



Câmara Municipal de Itamogi - MG

INDICAÇÃO Nº 502 /2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 145/2016

Entrada em 09/05/2016


Encarregado

O vereador abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, na forma regimental, vem, com fundamento no artigo 121, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamogi, **INDICAR**, após aprovação em plenário, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Osmair Martins, Implantação pelo Poder Público Municipal do Cultivo das plantas Citronela e Crotalária como método natural de combate à dengue, pelas razões que passa a expor:

Senhores Vereadores:


Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa a presente Indicação, que visa o combate à dengue, através do incentivo ao cultivo das plantas Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e da Crotalária (*Crotalaria Juncea*) nas residências, comércios, e demais áreas públicas de Itamogi/MG.

Segundo fatos noticiados em revistas especializadas, internet e outros veículos de informação, a Citronela e Crotalária tem eficácia reconhecida na prevenção de doenças como: dengue, febre amarela e outras doenças transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos.

Ainda segundo informações públicas, as referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico. Não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Vários Municípios têm adotado o cultivo das referidas plantas como medida preventiva a proliferação de doenças, deste modo, em anexo, segue cópia de projeto de lei que poderá ser utilizado e enviado pelo Poder Executivo Municipal para aprovação pela Câmara Municipal.

Registre-se que o referido projeto não foi apresentado por este vereador, pois segundo entendimento do Procurador do Município trata-se de matéria de competência do Prefeito Municipal. Registre-se também que o referido projeto poderá gerar despesas, o que poderia gerar a desaprovação pela Comissão desta Casa Legislativa.



João Alberto Filho

Vereador (2013-2016)

Itamogi, 26 de abril de 2016.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE LEI Nº. ____/2016

“Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” e “Crotalária”, como método natural de combate à dengue e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

*Art. 1º - Fica instituído no Município de Itamogi, Programa de incentivo ao cultivo da “Citronela” – *Cymbopogon Winterianus* – e da “Crotalária” – *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.*

*Parágrafo Único - A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes aegypti*.*

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 26 de abril de 2016.

João Alberto Filho

Vereador